

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000214/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022125/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.209587/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.116092/2023-88
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MANAUS, CNPJ n. 04.395.794/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARLENE AIRES ARGUELLES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.403.911/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEOFILO GOMES DA SILVA NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do comércio varejista, inclusive aqueles de escritórios ou seções comerciais de estabelecimentos industriais em geral, tais como: lojas, boxes, balcões de vendas, playground, show room, shopping center e centros comerciais**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DO VALE-TRANSPORTE EM DINHEIRO OU DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

Considerando o disposto na Lei nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987;

Considerando o princípio da autonomia coletiva da vontade e o interesse das partes em flexibilizar, de comum acordo, a forma de concessão do vale-transporte, preservando os direitos fundamentais dos trabalhadores;

Resolvem firmar o presente ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025, que passa a integrar o instrumento original mediante a inclusão da seguinte cláusula:

CLÁUSULA ADITIVA – PAGAMENTO DO VALE-TRANSPORTE EM DINHEIRO OU DEPÓSITO EM

CONTA

As empresas abrangidas por este TERMO ADITIVO a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 ficam autorizadas, em caráter excepcional e mediante avaliação de viabilidade operacional, a realizar o pagamento do vale-transporte em espécie ou mediante depósito bancário em conta de titularidade do empregado, desde que observadas as seguintes condições:

- a) O valor pago deverá corresponder, no mínimo, ao custo integral do deslocamento do empregado entre sua residência e o local de trabalho, ida e volta, considerando os meios de transporte regularmente utilizados;
- b) O pagamento deverá ocorrer de forma destacada na folha de pagamento, com identificação expressa de sua natureza indenizatória, não se incorporando ao salário para nenhum efeito legal;
- c) O empregado deverá manifestar ciência e concordância formal com a forma de pagamento, por meio de assinatura de termo individual de concordância, que será arquivado pela empresa e disponibilizado para fiscalização, se necessário;
- d) Essa forma de pagamento não poderá causar prejuízo ao empregado, nem poderá ser interpretada como salário in natura ou remuneratório;
- e) Caso se constate, a qualquer tempo, que a forma de pagamento adotada causa prejuízo direto ao trabalhador, a empresa deverá, de imediato, restabelecer o fornecimento do vale-transporte na forma tradicional (créditos ou passes eletrônicos).

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS AJUSTADAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALH

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 01 de setembro de 2023, para vigência entre 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURAS

E, por estarem justos e acordados assinam o 4º. Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, além de uma cópia que será depositada no Sistema Externo de Informação - SEI do Ministério da Economia.

Manaus (AM), 01 de Maio de 2025.

}

ANA MARLENE AIRES ARGUELLES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MANAUS

TEOFILO GOMES DA SILVA NETO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS